

# Comunicado Nº 01

Edital 001-2017

Objeto: Credenciamento de Empresas para prestação de serviços de telefonia móvel (voz e dados).

Comunicamos que recebemos os seguintes questionamentos do processo supracitado e com base nas informações das áreas técnica/responsável, repassamos as respostas:

1. **Questionamento:** Verificamos que existe um possível erro de digitação na característica técnica da câmera frontal do aparelho em questão. Está escrito 12 Mpixels, mas a informação correta é 1,2 Mpixel, que é a característica específica do aparelho ao qual a SANEPAR utilizou como referência. Solicitamos alterar essa especificação técnica. Nossa solicitação será acatada?

**Resposta:** Realmente houve um erro na digitação e o correto é 1,2 Mpixel.

2. **Questionamento:** De maneira que possamos ofertar ao órgão uma melhor solução econômico-financeira, solicitamos que seja retirada da característica técnica "Tela e Sistema Gráfico" do aparelho acima citado (SMARTPHONE – GAMA ALTA – ANDROID) a especificação de Tipo de tela SUPER AMOLED, mantendo-se as demais características solicitadas. Solicitamos nossa participação desta forma. Nossa solicitação será acatada?

**Resposta:** A solicitação será atendida. Será retida da especificação a denominação de tipo de tela SUPER AMOLED, permanecendo as demais características solicitadas para este aparelho.

3. **Questionamento:** O edital em epígrafe não estabeleceu a incidência de multas e atualização financeira do valor devido, em caso de atraso no pagamento. Logo, de modo a viabilizar uma aplicação proporcional das penalidades, requeremos a aplicação do disposto no art. 40, XIV, alíneas "c" e "d" da Lei 8.666/93, referentes à multa decorrente do atraso no pagamento pela Administração Pública, juros, bem como, atualização financeira. Sendo assim de forma a compatibilizar o edital com o disposto na legislação e na jurisprudência sobre licitações e adequar a contratação às práticas contratuais usuais, entendemos que seja necessário a inclusão no referido edital de previsão de cobrança dos encargos moratórios, qual sejam: 2% de multa, juros moratórios de 1% ao mês pró rata die até a data da efetiva quitação do débito, nas hipóteses de responsabilidade da Contratante pelo não pagamento das faturas. Nossa solicitação será acatada?

**Resposta:** Desde maio de 2017, com a publicação do RILC – Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Sanepar, os editais e contratos da Sanepar são regidos pela Lei 13.303/16. Esta lei determina que a instituição deverá estabelecer seus critérios de encargos financeiros aplicados em caso de atraso no pagamento de notas fiscais/faturas de sua responsabilidade. A Sanepar estabeleceu os seguintes critérios:

- Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia, limitada a 2% (dois por cento), sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação;
- Juros moratórios pela TJLP-Taxa de Juros de Longo Prazo, pró-rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;

- Correção monetária pelo IPCA-índice Preços ao Consumidor Amplo, pró-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;

Sendo assim, estes serão os critérios adotados quando, após o cumprimento do que estabelece o item 10 do Termo de Referência, houver atrasos em pagamentos.

4. **Questionamento:** Precisamos que nos seja informada qual a franquia a ser considerada nos planos de Dados M2M, para que possamos contempla-la na nossa análise financeira. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Com relação aos Planos de Dados M2M considerar uma franquia de 20MB.

5. **Questionamento:** Com relação ao solicitado no pacote de dados Pen Modem 3G/4G solicitados, informamos que os pacotes de dados ofertados pelas operadoras são ilimitados, atuando com velocidade máxima da rede para a tecnologia disponível na localidade e compatível com o equipamento utilizado até a franquia contratada, e redução de velocidade para 256 Kbps nos acessos utilizados em modem/tablet, após o atingimento desta franquia. Desta forma, visando permitir a ampla análise técnica e assertiva por parte de todas as operadoras interessadas no certame, solicitamos que seja informado o volume de tráfego previsto para utilização dos SIM Cards embarcados nos modems. Solicitamos nossa participação desta forma, assim também solicitamos a declaração de qual o tamanho da franquia desejada pela SANEPAR. Nossa solicitação será acatada?

**Resposta:** Com relação ao volume de tráfego dos Pen Modems considerar um volume de tráfego de 3GB.

Curitiba, 30 de novembro de 2017

Anderson Schamne  
Gerente da Unidade de Serviços de Tecnologia da Informação –USTI